



São João Prev
Junta Garantindo o futuro!
Autarquia Municipal Criada
pela Lei 1.133 de 27/06/2003

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
CNPJ 05.774.894/0001-90**



ATA DA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2021 DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – IPSJBV.

Aos 14 (quatorze) dias do mês de maio de dois mil e vinte e um às 08:30hs (oito horas e trinta minutos), reuniram-se de forma virtual via google meet os membros do Conselho Administrativo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista – IPSJBV. A Reunião contou com a presença dos seguintes conselheiros efetivos: **JOSÉ CARLOS DA SILVA DÓRIA (Presidente); JOÃO HENRIQUE DE PAULA CONSENTINO; LUIZ ANTONIO DE SOUZA; CARLOS RAFAEL MOREIRA DUARTE; GABRIEL DA SILVA GOULART; PEDRO LUENGO GARCIA; IRACY ALVARENGA GONÇALVES SANTIN.** Suplentes presentes: **FABRICIO EVERTON MARIANO DA SILVA ALDIGHIERI e PAULO CESAR DANIEL DA COSTA.** O Superintendente, pediu a palavra e apresentou breve panorama de como se encontra o Instituto no fechamento do mês de abril de 2021, ressaltando que as aplicações financeiras do São João Prev no mês de abril/2021 apresentaram rendimentos totais de R\$ 2.268.732,88, superando o mês de março/2021 que ficou em torno de R\$ 1,8 milhão. Abordou ainda os seguintes temas: 1) posicionamento em relação aos investimentos e rendimento das aplicações financeiras; 2) Taxa de Administração; 3) Reajuste de aposentados e pensionistas "sem paridade"; 4) Programa Pró-Gestão-RPPS; 5) Previdência Complementar; 6) Digitalização de Documentos; 7) Antecipação da primeira parcela do 13º salário; 8) Quadro de servidores ativos, aposentados e pensionistas dos Planos Financeiro e Previdenciário, demonstrando os totais das aposentadorias e pensões concedidas e servidores ativos destes dois planos no fechamento do mês de abril de 2021. Todas as informações mencionadas constam de relatório elaborado pelo Superintendente e apresentado aos Conselheiros, que fica fazendo parte integrante da presente ata. Com relação ao tema: antecipação da primeira parcela do 13º salário dos inativos e pensionistas do São João Prev, com pagamento realizado na competência abril/2021, levou ao conhecimento dos conselheiros presentes que foi informado a todos os órgãos que compõem o Ente Federativo por ofício enviado em 13 de abril pp., portanto previamente ao pagamento da competência abril/2021, indicando a inexistência de recursos disponíveis no Plano Financeiro para fazer frente ao pagamento da gratificação natalina, indicando a previsão do valor estimado para provisionamento do necessário repasse de cada um dos órgãos, solicitando este repasse, com previsão para o dia 26 de abril, antecipadamente ao pagamento da folha dos inativos/pensionistas ocorrido no dia 03.05.2021. Ressaltou,

X
B.
X
X
JA
X
X
X



São João Prev

Juntos garantindo o futuro!
Autarquia Municipal Criada
pela Lei 1.133 de 27/06/2003

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA**
CNPJ 05.774.894/0001-90



que não houve cobertura desta insuficiência de recursos pela Autarquia FAE (o que não ocorreu com a Prefeitura e Câmara Municipal), para pagamento de benefícios previdenciários previstos em lei – 13º dos inativos/pensionistas, relativamente ao Plano Financeiro, na competência do mês de abril/2021, razão pela qual não restou outra alternativa ao São João Prev senão em se socorrer ao Fundo de Oscilação de Risco previsto na Lei Complementar Municipal nº 4.574/2019. Informou, ainda, que a Autarquia FAE também não repassou a insuficiência financeira mensal, calculada nos exatos termos do art. 15, § 1º, da Lei Complementar mencionada, por ter sido questionado a forma de cálculo pelos procuradores da autarquia e que, por este motivo, encaminhou o ofício nº 058/2021 de 10 de maio de 2021 à FAE, esclarecendo que a insuficiência financeira está de acordo com o disposto na lei complementar que regulamentou a segregação de massas dos segurados e NOTIFICANDO-A para reposição integral do recurso utilizado do Fundo de Oscilação de Risco pagamento dos benefícios relativamente à gratificação natalina, bem como, para que seja feito o regular repasse da insuficiência financeira apurada no mês, sob pena de não o fazendo, serem tomadas as medidas legais e cabíveis para recomposição destes valores. Levou ao conhecimento dos conselheiros presentes outro assunto, referente à desapropriação do imóvel contíguo às dependências do São João Prev, destacando que encaminhou ofício à Prefeita Teresinha, bem como, aos advogados, proprietário do imóvel e representante da Imobiliária, informando a decisão dos Conselhos Administrativo e Fiscal em reunião extraordinária, no sentido de prosseguimento da ação promovida pelo São João Prev, para desapropriação de toda a área do imóvel. Ressaltou que o Jurídico do São João Prev foi autorizado a tomar todas as providências necessárias na semana de 17 a 21 de maio/2021 para retomada do andamento da referida ação. Por fim, encerrou as preliminares respondendo aos questionamentos feitos pelo conselheiro, Sr. João Henrique de Paula Consentino, na última reunião ordinária do Conselho Administrativo, ocorrida no dia 16.04.2021, solicitando que a sua resposta escrita e documentos que a instruem passem a integrar a presente ata, cujo conhecimento e inteiro teor foi dado a todos os conselheiros presentes. Neste momento, o conselheiro Sr. João Henrique de Paula Consentino pediu a palavra e se disse satisfeito com as respostas e que as mesmas estejam constando em ata, porém ressaltando que não era esta a resposta esperada por ele, ressaltando que só fez tais questionamentos, notadamente quanto à agenda para tratativas da Reforma da Previdência, bem como, da regularização da alíquota de contribuição dos servidores para 14%, por terem tais assuntos sido debatidos em reunião ocorrida em abril na "Cidade das Artes" – na antiga Ceagesp, que

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



contou com a presença de autoridades locais. Encerradas as preliminares, o Superintendente passou a oportunidade ao Presidente do Conselho, que observando haver quórum, distribuiu os processos constantes da pauta para deliberação dos membros, como segue: **PROCESSO nº 034/2021 – HELIO CORREA DA FONSECA FILHO** – Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria com proventos integrais, com paridade, como solicitado voluntariamente pelo servidor, com base nos documentos constantes no processo administrativo em questão, a partir de 1º (primeiro) de junho de 2021, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005. **PROCESSO nº 032/2021 – REGIANE DE FARIA NOGUEIRA** – Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria com proventos integrais, com paridade, como solicitado voluntariamente pela servidora, com base nos documentos constantes no processo administrativo em questão, a partir de 1º (primeiro) de junho de 2021, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005. **PROCESSO nº 037/2021 – ANA PAULA NICOLAU SEBASTIÃO GRULI** – Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria com proventos integrais, com paridade, como solicitado voluntariamente pela servidora, com base nos documentos constantes no processo administrativo em questão, a partir de 1º (primeiro) de junho de 2021, com fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003. **PROCESSO nº 039/2021 – MARIA OLÍMPIO DA SILVA JERONIMO** – Requer pensão em virtude do falecimento de seu cônjuge, Sr. Paulino Jeronimo, servidor público municipal aposentado. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de pensão ao requerente nos termos do artigo 40, § 7º, I, da Constituição Federal; artigos 13, inciso I; 70 e 71, inciso I, da Lei Complementar nº 2.148/2007, de forma vitalícia nos termos do art. 79, inciso IV, alínea “c”, item 6, da Lei Complementar nº 2.148/2007, com proventos integrais e sem paridade, respeitado o disposto no art. 24 da EC nº 103/2019 no que se refere à acumulação de benefícios previdenciários e cálculo do benefício, retroativamente a 14/04/2021, com base na documentação anexa ao processo. **PROCESSO nº 040/2021 – ELAINE CRISTINA CONTE MATTOS** – Requer pensão em virtude do falecimento de seu cônjuge, Sr. Matheus Santos Mattos, servidor público municipal. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de pensão à requerente nos termos do artigo 40, § 7º, II, da Constituição Federal; artigos 13, inciso I; 70 e 71, inciso

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the bottom right.



São João Prev
Juntos garantindo o futuro!
Autarquia Municipal Criada
pela Lei 1.133 de 27/06/2003

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
CNPJ 05.774.894/0001-90



II, da Lei Complementar nº 2.148/2007, de forma vitalícia nos termos do art. 79, inciso IV, alínea "c", item 6, da Lei Complementar nº 2.148/2007, com proventos integrais e sem paridade, com proventos integrais e sem paridade, respeitado o disposto no art. 24 da EC nº 103/2019 no que se refere à acumulação de benefícios previdenciários e cálculo do benefício, retroativamente a 02/05/2021, com base na documentação anexa ao processo. **PROCESSO nº 035/2021 – NAIR MORARE BORDÃO** – Requer pensão em virtude de falecimento de seu cônjuge, Sr. Antonio Bordão, servidor publico municipal aposentado. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de pensão à requerente nos termos do artigo 40, § 7º, I, da Constituição Federal; artigos 13, inciso I; 70 e 71, inciso I, da Lei Complementar nº 2.148/2007, de forma vitalícia nos termos do art. 79, inciso IV, alínea "c", item 6, da Lei Complementar nº 2.148/2007, com proventos integrais e com paridade, conforme estabelece o parágrafo único do art. 6º-A, da EC nº 41/03, respeitado o disposto no art. 24 da EC nº 103/2019 no que se refere à acumulação de benefícios previdenciários, fls. 03, e demonstrativo de cálculo do benefício, fls. 26/27, retroativamente a 13/03/2021, com base na documentação anexa ao processo. **PROCESSO nº 3611/2021 – MARIA EMILIA DE PAULA BORSATO** – Averbção de tempo de contribuição. Após análise os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à averbação do tempo líquido de 15 (quinze) anos, 07 (sete) meses e 28 (vinte e oito) dias de contribuição, excluídas as concomitâncias. Outros assuntos: O Conselheiro, Sr. Paulo Cesar Daniel, ao término da análise dos processos pediu a palavra solicitando ao Diretor Jurídico parecer jurídico onde esclareça da obrigatoriedade de implantação do Regime de Previdência Complementar pelo Município, bem como, questionando se há ou não impedimento do Conselho Fiscal na participação de decisões tomadas pelo Conselho Administrativo. Pelo Diretor Jurídico do São João Prev foi respondido que elaborará o parecer sobre os assuntos discutidos e apresentará posicionamento a respeito dos temas abordados na próxima reunião ordinária agendada para o dia 16 de junho de 2021. Nada mais havendo a ser tratado na presente reunião foi a mesma encerrada no mesmo dia e local às 10:45hs e eu, Cleber Augusto Nicolau Leme, na qualidade de secretário do Conselho Administrativo, anotei e digitei a presente ata que segue assinada por mim e por todos os presentes. São João da Boa Vista – SP, aos 14 (quatorze) dias do mês de maio de dois mil e vinte e um (14/05/2021).

**RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – SÃO JOÃO PREV
MÊS DE ABRIL DE 2021.**

APLICAÇÕES FINANCEIRAS:

Nossas aplicações, na data de 30/04/2021, estão distribuídas com **70,55% em RENDA FIXA**, com rendimentos atrelados ao IMA-Índice de Mercado ANBIMA, CDI e IPCA; **28,27% em RENDA VARIÁVEL**, com rendimentos atrelados a IBOVESPA e IBRx 100 e, a partir deste mês iniciamos com **INVESTIMENTOS NO EXTERIOR**, com **1,18%** de nossa carteira, objetivando melhores ganhos e cumprimento da Meta Atuarial, nos termos das normas aplicáveis.

As aplicações financeiras do SÃO JOÃO PREV, no mês de ABRIL/2021 apresentaram rendimentos totais de **R\$ 2.268.732,88**, superando o mês de março/2021 que ficou em torno de R\$ 1,8 milhão. As aplicações de RENDA FIXA apresentaram rendimentos de R\$ 739.677,40; as aplicações de RENDA VARIÁVEL apresentaram rendimentos positivos de R\$ 1.616.172,71 e no EXTERIOR tivemos uma perda de R\$ 87.117,23. No final do mês as aplicações do SÃO JOÃO PREV fecharam com o saldo total aplicado de **R\$ 161.714.884,26**. Além das aplicações havia disponibilidade de recursos do PLANO FINANCEIRO de R\$ 4.819.189,24, que serão utilizados para pagamento da folha da competência de abril/2021 e o adiantamento da primeira parcela do 13º. salário, em 03/05/2021. No fechamento do mês havia, também, o valor de **R\$ 6.600.000,00** sacado das aplicações e transferido para a conta de movimento, para remanejar nossas aplicações em maio/2021, ou seja, os recursos para investimentos em 30/04/2021 fechou em **R\$ 168.314.884,86**.

APLICAÇÕES	PLANO PREVIDENCIÁRIO	PLANO FINANCEIRO	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	FUNDO DE OSCILAÇÃO	TOTAL
RENDA FIXA	110.032.359,37	553,53	3.093.569,61	970.099,80	114.096.582,31
RENDA VARIÁVEL	45.705.419,78	0,00	0,00	0,00	45.705.419,78
EXTERIOR	1.912.882,77	0,00	0,00	0,00	1.912.882,77
EM APLICAÇÃO*	6.600.000,00	0,00	0,00	0,00	6.600.000,00
TOTAL	164.250.661,92	553,53	3.093.569,61	970.099,80	168.314.884,86
RENDIMENTOS					
RENDA FIXA	712.163,67	6.483,84	19.120,45	1.909,44	739.677,40
RENDA VARIÁVEL	1.616.172,71	0,00	0,00	0,00	1.616.172,71
EXTERIOR	(87.117,23)	0,00	0,00	0,00	(87.117,23)
TOTAL	2.241.219,15	6.483,84	19.120,45	1.909,44	2.268.732,88

- Valor a ser aplicado no mês de maio/2021.

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO:

A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO é destinada ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do SÃO JOÃO PREV. No mês de abril de 2021 tivemos RECEITAS de TAXA de ADMINISTRAÇÃO de R\$ 254.879,20 e DESPESAS de R\$ 153.550,08, portanto com o **SUPERÁVIT de R\$ 101.909,64**. No acumulado do ano de 2021 foi apurado um **SUPERÁVIT de R\$ 392.902,33**.

1
Sany

MÊS	RECEITAS	DESPESAS	SALDO ACUMULADO
JANEIRO/2021	289.703,11	231.542,56	58.160,55
FEVEREIRO/2021	255.109,77	123.606,75	189.663,57
MARÇO/2021	219.683,47	117.773,83	291.573,21
ABRIL/2021	254.879,20	153.550,08	392.902,33
TOTAL	1.019.375,55	626.473,22	392.902,33

REAJUSTES DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS "SEM PARIDADE"

No mês de março de 2021 foi publicado o DECRETO 6.758, de 25/03/2021, que atendendo a legislação em vigor, concedeu reajuste dos Aposentados e Pensionistas "Sem Paridade", ou seja, aqueles que tem seus valores reajustados com base no reajuste estabelecido pelo Instituto Nacional de Previdência Social – INSS. Considerando que a Secretaria de Previdência expediu a NOTA INFORMATIVA SEI 1747/2021/ME, na data de 20/01/2021 e, por exigência legal, somente poderia ser aplicado o reajuste após Decreto Municipal, foram feitos os cálculos dos pagamentos retroativos de janeiro a março de 2021. Os valores pagos na folha de abril de 2021 somaram R\$ 87.332,97, do PLANO FINANCEIRO e R\$ 36.399,35 do PLANO PREVIDENCIÁRIO, totalizando R\$ 123.732,32.

PRÓ-GESTÃO

Está faltando apenas a AUDIÊNCIA PÚBLICA, para que possamos submeter nosso Instituto à Auditoria pela empresa Certificadora. Está agendada para o dia 05/05/2021 a "1ª. AUDIÊNCIA PÚBLICA" do SÃO JOÃO PREV, que irá disponibilizar informações sobre o RELATÓRIO DE GESTÃO CORPORATIVA e ocorrerá de forma virtual, sendo transmitida diretamente de nossa Câmara Municipal.

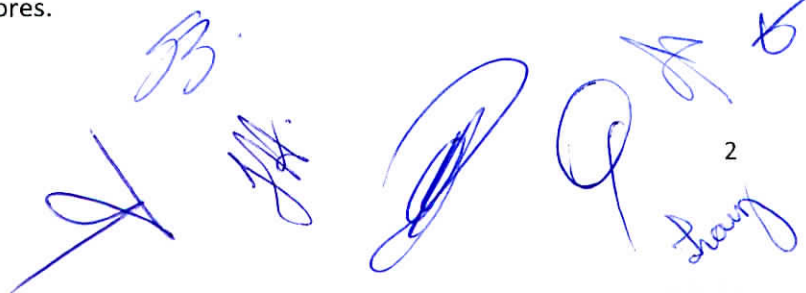
PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

A PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR é uma exigência Constitucional que consta na EC 103/2019 e deverá se implantada até a data de 12 de novembro deste ano. A legislação estabelece a obrigatoriedade da PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR para os novos servidores contratados após a entrada em vigor da respectiva lei.

DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS

Demos uma passo importante no mês de março/2021 para o programa de digitalização de documentos, quando encaminhamos à empresa responsável nosso organograma e relação de nossos colaboradores. O processo de DIGITALIZAÇÃO dos procedimentos, visa agilizar e garantir a segurança na guarda de documentos. O programa trata-se de um sistema informatizado integrado e oficial de Comunicação Interna, Externa, Gestão Documental e Central de Atendimento, que tem como objetivo padronizar a comunicação, reduzir gastos públicos, oferecer transparência e registrar informações de atendimento aos servidores.

7

BB

 2
 Chauy

ANTECIPAÇÃO DA PRIMEIRA PARCELA DO 13º. SALÁRIO

Como tradicionalmente ocorre, juntamente com a folha de pagamento da competência de abril, ocorreu a antecipação da PRIMEIRA PARCELA DO 13º. SALÁRIO. Isso só foi possível com o repasse por parte da Prefeitura e Câmara Municipal para que se viabilizasse o referido pagamento. Foi uma forma de amenizar as dificuldades daqueles aposentados e pensionistas neste momento de pandemia e que não tiveram reajustes em seus benefícios, por conta da legislação federal. O valor do adiantamento foi de R\$ 2.592.240,336 que somado à folha de abril de R\$5.378.971,04, totalizou **R\$ 7.971.211,27**

QUADRO DE SERVIDORES ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS

O quadro de **APOSENTADOS E PENSIONISTAS** do **PLANO FINANCEIRO**, no mês de março de 2021, aumentou em 4 servidores, já de **SERVIDORES ATIVOS** reduziu em 5 o número de servidores. No **PLANO PREVIDENCIÁRIO** reduziu em 4 o número de **APOSENTADOS E PENSIONISTAS** e de **SERVIDORES ATIVOS** aumentou em 8 servidores. **No geral o aumento de APOSENTADOS E PENSIONISTAS se manteve e aumentou em 3 o número de SERVIDORES ATIVOS.**

1) PLANO FINANCEIRO 30/04/2021

CATEGORIA	PREFEITURA	CÂMARA	UNIFAE	IPSJBV	TOTAL
APOSENTADOS	527	3	33	0	563
PENSIONISTAS	89	1	8	0	98
TOTAL	616	4	41	0	661
SERVIDORES ATIVOS	774	2	75	4	855

2) PLANO PREVIDENCIÁRIO 30/04/2021

CATEGORIA	PREFEITURA	CÂMARA	UNIFAE	IPSJBV	TOTAL
APOSENTADOS	329	2	13	0	344
PENSIONISTAS	88	1	2	0	91
TOTAL	417	3	15	0	435
SERVIDORES ATIVOS	941	8	167	7	1.123

3) TOTAL GERAL (PLANOS FINANCEIRO E PREVIDENCIÁRIO) - 30/04/2021

CATEGORIA	PREFEITURA	CÂMARA	UNIFAE	IPSJBV	TOTAL
APOSENTADOS	856	5	46	0	907
PENSIONISTAS	177	2	10	0	189
TOTAL	1.033	7	56	0	1.096
SERVIDORES ATIVOS	1.715	10	242	11	1.978

ABRIL/2021



São João Prev
Juntos garantindo o futuro!
Autarquia Municipal Criada
pela Lei 1.133 de 27/08/2003

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
CNPJ 05.774.894/0001-90**



São João da Boa Vista, 14 de maio de 2021

**Aos Membros do
CONSELHO ADMINISTRATIVO DO SÃO JOÃO PREV**

Prezados Senhores,

Conforme consta na ATA DA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DESTE CONSELHO, realizada na data de 16 de abril de 2021, o Conselheiro **Sr. João Henrique de Paula Consentino** pediu a palavra e solicitou que constasse da presente ata os seguintes pedidos de informações e providências a serem atendidas pelo Instituto: 1) elaboração de um calendário para estudo do projeto de lei de reforma da previdência, visando agendamento para debate do assunto com o Sindicato, Previdência, Administração (Prefeitura, UNIFAE e Câmara) e com o Conselho Administrativo; 2) apresentação pelo Instituto do “pré contrato” que segundo informações teria existido entre a Prevcom – Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo e o Município de São João da Boa Vista-SP, com o propósito de implementação do Regime de Previdência Complementar em São João da Boa Vista-SP, bem como, a data em que houve este “pré-contrato”; 3) apresentação da notificação ao Instituto realizada pela SPREV, no sentido de que os critérios observância dos limites de contribuição do ente e observância dos limites de contribuição dos segurados e pensionistas estava irregular por falta de adequação da Emenda Constitucional nº 103/2019, por conta da alíquota de 14%, bem como, a demonstração da regularidade após a entrada em vigor da alíquota de 14% agora em abril/2021; 4) Informações por escrito do Superintendente sobre qual foi atitude tomada em relação ao não repasse do Município ao São João Prev no mês de março de 2020 da insuficiência financeira, coberta com recursos da sobra da Taxa de Administração, bem como, a resposta do Município a respeito e, diante de tais solicitações vimos, pela presente, apresentar nossas considerações, pela ordem que foram formuladas:



São João Prev
Juntos garantindo o futuro!
Autarquia Municipal Criada
pela Lei 1.133 de 27/06/2003

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
CNPJ 05.774.894/0001-90**



- 1) Sobre o calendário, conforme tratativa com a Sra. Prefeita Maria Teresinha de Jesus Pedroza, o assunto do Anteprojeto de Lei de Reforma da Previdência será tratado no segundo semestre deste ano e contando com um grupo de trabalho com representantes da Prefeitura, Câmara, UNIFAE, Sindicato dos Servidores e do SÃO JOÃO PREV. Após a constituição do grupo, este irá agendar suas reuniões e dinâmica de trabalho. Importante ressaltar que todas as partes envolvidas na possível reforma receberam o material elaborado pelo SÃO JOÃO PREV para estudo, tendo como base a legislação FEDERAL, e foram convidados a fazer suas sugestões e propostas. Até a presente data nenhuma sugestão ou proposta foi apresentada;

- 2) Quanto ao “pré contrato” mencionado pelo conselheiro, após consulta ao nosso Departamento Jurídico, não há nenhum “pré contrato”. Nem mesmo na Prefeitura, conforme consulta verbal realizada junto a Secretaria, já que é de responsabilidade do Poder Executivo implantar a APOSENTADORIA COMPLEMENTAR. O que temos conhecimento é de que, na administração do Prefeito Vanderlei, houve uma “carta de intenção”, que tem validade de seis meses, segundo informação da própria funcionária da PREVCOM, Joseane, com quem mantivemos contato na data de 19 de abril de 2021 e enviamos um e-mail solicitando maiores informações (**DOC. 2.1**). Reiteramos o e-mail enviado na data de 22 de abril pp., e não recebemos nenhuma resposta. Não há nenhum documento formal sobre o referido assunto. Portanto, fiquem tranquilos senhores conselheiros que nenhuma atitude foi tomada à revelia ou sem que os senhores tivessem conhecimento;

- 3) Não há nenhuma notificação realizada pela Secretaria de Previdência sobre a questão da majoração da alíquota dos servidores para 14% (quatorze por cento). Como é do conhecimento de todos, conforme a EC 103/2019, os RPPS deveriam majorar a alíquota de contribuição dos servidores para 14%, caso contrário estaria descumprindo a legislação e ficando na condição de “IRREGULAR” perante a Secretaria de Previdência e, conseqüentemente sem o CRP – CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA e com duras conseqüências para o RPPS e a PREFEITURA. Conforme extrato do CADPREV do dia **29/12/2020 (DOC. 3.1)**, no critério “OBSERVÂNCIA DOS LIMITES DE



São João Prev
Juntos garantindo o futuro!
Autarquia Municipal Criada
pela Lei 1.133 de 27/06/2003

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
CNPJ 05.774.894/0001-90**



CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS E PENSIONISTAS”, nossa situação estava **REGULAR**; já no extrato do **07/01/2021 (DOC. 3.2)**, nossa situação estava **IRREGULAR**, pois nossa lei de majoração da alíquota (LC 4599, de 10/12/2019), prorrogou a entrada em vigor para **01/04/2021** (LC 4647, de 24/03/2020); no extrato de **22/01/2021 (DOC. 3.3)**, nossa situação continuava **IRREGULAR**; no extrato de **06/04/2021 (DOC. 3.4)**, nossa situação voltou a ficar **REGULAR**, pois a lei já estava vigorando e, assim continua (**DOC. 3.5**), por mais que o presidente do Sindicato dos Servidores Municipais insistisse que não deveria atender a majoração da alíquota pois era ilegal ou coisa parecida. Inclusive dizendo, em reunião do 06/04/2021, que a alíquota poderia ser majorada a cada 1%, no entanto, nunca nos mostrou onde estava escrito essa permissão. Os senhores conselheiros foram informados várias vezes da situação da irregularidade e o seu motivo. Juntamos, também uma cópia das mensagens que trocamos, sobre esse tema, com o Secretário de Previdência, dr. Narlon Gutierre Nogueira, nas datas de **18/01/2021 e 05/02/2021 (DOC. 3.6)** sobre o tema, que nos tranquilizou , pois tratava-se de um assunto muito importante, delicado e de extrema importância para todo o nosso município;

- 4) Esse assunto já foi exaustivamente tratado no ano passado. Na data de 28 de abril de 2020 foi aprovada a Lei Complementar 4.661, de 28 de abril de 2020 (**DOC. 4.1**) - DATA EM QUE O SUPERINTENDENTE ESTAVA DE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA - que autorizava o SÃO JOÃO PREV a transferir, no todo ou em parte, recursos financeiros da conta denominada TAXA DE ADMINISTRAÇÃO para o PLANO FINANCEIRO, cujos recursos deveriam ser destinados especificamente ao pagamento de benefícios. A referida LCM foi aprovada por unanimidade pela Câmara Municipal.

Cabe ressaltar que na data de **28 de agosto de 2020** foi enviado o OFÍCIO SÃO JOÃO PREV No. **067/2020 (DOC. 4.2)**, o qual esclarecia ao Conselheiro João Henrique de Paula Consentino, o entendimento de que havia legislação aplicável que autorizava a utilização dos recursos, inclusive pela própria Portaria no. 19.451, de 18 de agosto de 2020, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, que trouxe alterações importantes a respeito da taxa de administração para custeio da organização e do



São João Prev
Juntos garantindo o futuro!
Autarquia Municipal Criada
pela Lei 1.133 de 27/06/2003

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA**

CNPJ 05.774.894/0001-90



funcionamento do órgão ou entidade gestora dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS). A mencionada Portaria esclarece de forma inequívoca que a Taxa de Administração para o custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do órgão ou entidade gestora do RPPS *“poderá ser objeto, na totalidade ou em parte, de reversão para pagamento dos benefícios do RPPS, desde que autorizada na legislação do RPPS”*, não havendo, portanto, ao meu ver, qualquer irregularidade na aprovação da Lei Complementar nº 4.661/2020 (**DOC. 4.3**).

Na data de **04 de setembro de 2020** foi enviado o OFÍCIO No. **072/2020** ao Sr. Prefeito Vanderlei Borges de Carvalho, considerando as reuniões EXTRAORDINÁRIA (**14/08/2020**) e ORDINÁRIAS DOS CONSELHOS ADMINISTRATIVO (**17/08/2020**) e FISCAL (**20/08/2020**) e considerando as respectivas atas, passamos abaixo às solicitações dos CONSELHOS, como segue:

- a) *Conforme ata da REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA de 14/08/2020, os Conselheiros solicitam: “...oficie-se por escrito ao Sr. Prefeito sobre a possibilidade de restituição dos valores que deixaram de ser repassados pelo Município para cobertura da insuficiência financeira do Plano Financeiro, mesmo que de forma parcelada, insuficiência esta que vem sendo coberta pela sobra da taxa de administração na forma autorizada pela Lei Complementar 4661/2020”.*
- b) *Na ata da REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE 17/08/2020, os Conselheiros reiteram que: “decidiram de forma unânime para solicitar ao Superintendente o encaminhamento de ofício ao Sr. Prefeito Municipal para que apresente proposta de restituição dos valores da conta denominada sobra da taxa administrativa, transferidos por força da Lei 4.661/2020.”*
- c) *Na mesma reunião consta que: “Solicitam, também, para que conste no ofício a ser encaminhado ao Chefe do Executivo, que seja analisada a possibilidade de encaminhamento de lei para autorizar a transferência dos recursos existentes na conta sobra da taxa de administração para o Plano Previdenciário, como forma de preservar este ativo do Instituto e blindar estes recursos.”*

Handwritten notes and signatures in blue ink on the right margin, including a large '7', a signature, a checkmark, and other illegible marks.



São João Previ
Juntos garantindo o futuro!
Autarquia Municipal Criada
pela Lei 1.133 de 27/06/2003

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
CNPJ 05.774.894/0001-90**



d) Já na REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL de 20/08/2020, os **“Conselheiros solicitam do Superintendente esclarecimentos e/ou justificativas com relação ao uso da sobra da Taxa de Administração para o pagamento de benefícios previdenciários do Plano Financeiro e apuração da Insuficiência Financeira repassada pelos entes.”** **“A Conselheira Amélia Aparecida Guerreiro questiona a possibilidade da reposição dos valores não repassados da Insuficiência Financeira e quais as providências a serem tomadas para a cobrança dos eventuais valores.”**

Destacamos que a legislação aplicada aos REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS em seu artigo 51, § 4º, da Portaria 464 de 19 de novembro de 2018 prevê que **“Os saldos remanescentes dos recursos destinados à Reserva Administrativa, apurados ao final de cada exercício, poderão ser revertidos para pagamento dos benefícios do RPPS, observando-se a legislação do ente federativo e mediante prévia aprovação de seu conselho deliberativo.”** Tal procedimento foi ratificado pela Portaria 19.451, de 18 de agosto de 2020, que traz a seguinte redação: Art. 1º. Inciso III, letra “c” - manutenção dos recursos relativos à Taxa de Administração, obrigatoriamente, por meio da Reserva Administrativa de que trata o § 3º do art. 51 da Portaria MF nº 464, de 2018, que:

...

c) poderá ser objeto, na totalidade ou em parte, de reversão para pagamento dos benefícios do RPPS, desde que autorizada na legislação do RPPS e aprovada pelo conselho deliberativo, vedada a devolução dos recursos ao ente federativo;

Portanto, em atendimento às solicitações de nossos Conselheiros encaminho o presente ofício para a manifestação de Vossa Excelência.

Esclarecemos, ainda, quanto aos repasses **“do mês de março/2020”** (não ficou claro se é da competência ou do recebimento de março/2020), temos a informar que: da competência de **fevereiro/2020**, foi repassado **R\$ 1.124.804,10 (Um milhão, cento e vinte e quatro mil, oitocentos e quatro reais e dez centavos)**, na data de **09/03/2020 (DOC. 5.1)** e, da competência de



São João Prev
Juntos garantindo o futuro!
Autarquia Municipal Criada
pela Lei 1.133 de 27/06/2003

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
CNPJ 05.774.894/0001-90**



março/2020, foi repassado o valor de R\$ R\$ 1.124.804,10, na data de **06/04/2020 (DOC. 5.2)** e após constatar que o cálculo estava incorreto foi devolvido, na data de 14/04/2020, o valor de R\$ 22.204,83 **(DOC. 5.3)**, encontrando-se o valor líquido devido **de R\$ 1.102.599,27 (um milhão, cento e dois mil, quinhentos e noventa e nove reais e vinte e sete centavos).**

Por derradeiro, quando o ilustre conselheiro questiona **“qual foi atitude tomada em relação ao não repasse do Município ao São João Prev no mês de março de 2020 da insuficiência financeira.....”** a resposta é simples e taxativa: A LEI FOI CUMPRIDA!

Agradecemos a atenção e continuamos à disposição dos senhores conselheiros.

Atenciosamente.

SÉRGIO VENÍCIO DRAGÃO
SUPERINTENDENTE DO SÃO JOÃO PREV.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature, a checkmark, and several smaller initials.

Sérgio Dragão - IPSJBV

De: Sérgio Dragão - IPSJBV <superintendente@saojoaoprev.sp.gov.br>
Enviado em: quinta-feira, 22 de abril de 2021 10:38
Para: 'jsprado@sp.gov.br'
Assunto: ENC: CARTA DE INTENÇÃO PREVIDENCIA COMPLEMENTAR

Bom dia, Joseane.

Amanhã teremos uma reunião que tratará da PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR.
Você teria alguma informação com base na mensagem abaixo?
Grato,

SÉRGIO VENÍCIO DRAGÃO
Superintendente São João Prev
19 3633 6268 / 3631 5546
superintendente@saojoaoprev.sp.gov.br



De: Sérgio Dragão - IPSJBV <superintendente@saojoaoprev.sp.gov.br>
Enviada em: segunda-feira, 19 de abril de 2021 09:36
Para: 'jsprado@sp.gov.br' <jsprado@sp.gov.br>
Assunto: CARTA DE INTENÇÃO PREVIDENCIA COMPLEMENTAR

Joseane, bom dia.

Temos conhecimento, através de encontros voltados aos RPPS, que no passado foi assinado pelo nosso Prefeito da época, uma carta de intenção para implantação da PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR em nosso município.
Como trata-se de um assunto de responsabilidade do Poder Executivo e que houve mudança de governo, gostaríamos de saber que documento existe sobre esta questão.

Gratos pela atenção.

SÉRGIO VENÍCIO DRAGÃO
Superintendente São João Prev
19 3633 6268 / 3631 5546
superintendente@saojoaoprev.sp.gov.br



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top right and several smaller ones below it.



Wanderlei de Oliveira da USP, participante desde 2014, com

Continuamos trabalhando para ajudar voc

Pensando nisso, criamos uma página especial com informações atualizadas

Conheça

Este site usa cookies e dados pessoais de acordo com os nossos termos de uso e política de privacidade. Ao continuar navegando, voce declara estar ciente destas condições.

Continuar



Quem somos



Equipe Prevcum

A Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo (Prevcum) foi criada pela Lei 14.653, de 22 de dezembro de 2011, com a atribuição de administrar o Regime de Previdência Complementar de servidores públicos de São Paulo e, desde 2017, tem autorização para gerir planos de outros estados e municípios da federação (Lei nº 16.391).

É uma entidade fechada, sem fins lucrativos e com autonomia administrativa, financeira, patrimonial e de gestão de recursos humanos.

PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR EM SÃO PAULO

O regime criado em 2011 fixou um limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pagas pelo Regime Próprio igual ao do teto do Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Por meio da Prevcum o servidor pode contribuir mensalmente com um percentual do seu salário e contar com a contrapartida do Estado para a formação de sua reserva financeira. O objetivo fundamental é garantir um benefício seguro de aposentadoria aos seus participantes.

Estrutura Organizacional

Este site usa cookies e dados pessoais de acordo com os nossos termos de uso e política de privacidade. Ao continuar navegando, você declara estar ciente destas condições.

Continuar

Extrato externo dos regimes previdenciários

Os campos precedidos com asterisco(*) são de preenchimento obrigatório.

Município de São João da Boa Vista - SP

Ente Federado: Município de São João da Boa Vista - SP

CNPJ Principal: 46.429.379/0001-50

CRP Vigente: N° 987083-191100, emitido em 18/11/2020. Estará vigente até 17/05/2021.

Data Pesquisa: 29/12/2020

Regime Vigente: Próprio de 01/05/1992 até 29/12/2020

Análise da Legislação

Critério(s)	Descrição do Critério	Situação
Acesso dos segurados às informações do regime	<input type="radio"/>	Regular
Caráter contributivo (Ente e Ativos - Alíquotas)	<input type="radio"/>	Regular
Caráter contributivo (Inativos e Pensionistas- Alíquotas)	<input type="radio"/>	Regular
Cobertura exclusiva a servidores efetivos	<input type="radio"/>	Regular
Concessão de benefícios não distintos do RGPS - previsão legal	<input type="radio"/>	Regular
Encaminhamento da legislação à SPS	<input type="radio"/>	Regular
Observância dos limites de contribuição do ente	<input type="radio"/>	Regular
Observância dos limites de contribuição dos segurados e pensionistas	<input type="radio"/>	Regular
Regras de concessão, cálculo e reajustamento de benefícios	<input type="radio"/>	Regular
Utilização dos recursos previdenciários - Previsão legal	<input type="radio"/>	Regular

Auditoria dos RPPS

Critério(s)	Descrição do Critério	Situação
Aplicações Financeiras Resol. CMN - Adequação DAIR e Política Investimentos - Decisão Administrativa	<input type="radio"/>	Regular
Atendimento ao Auditor Fiscal em auditoria direta no prazo	<input type="radio"/>	Regular
Atendimento ao MPS em auditoria indireta no prazo	<input type="radio"/>	Regular
Caráter contributivo (Repasse) - Decisão Administrativa	<input type="radio"/>	Regular
Contas bancárias distintas para os recursos previdenciários	<input type="radio"/>	Regular
Escrituração Contábil - Consistência das Informações - Decisão Administrativa	<input type="radio"/>	Regular
Unidade gestora e regime próprio únicos	<input type="radio"/>	Regular
Utilização dos recursos previdenciários - Decisão Administrativa	<input type="radio"/>	Regular

Equilíbrio Financeiro e Atuarial

Critério(s)	Descrição do Critério	Situação
Equilíbrio Financeiro e Atuarial - Encaminhamento NTA, DRAA e resultados das análises	<input type="radio"/>	Irregular

Informações Contábeis

Critério(s)	Descrição do Critério	Situação

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature on the right side of the page and several smaller initials and marks at the bottom.

Informações Contábeis		
Critério(s)	Descrição do Critério	Situação
Adoção do plano de contas e dos procedimentos contábeis aplicados ao setor público		Regular
Envio das informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais		Regular

Informações Previdenciárias e Repasses		
Critério(s)	Descrição do Critério	Situação
Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR - Consistência e Caráter Contributivo		Regular
Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR - Encaminhamento à SPPS		Regular

Investimentos dos Recursos Previdenciários		
Critério(s)	Descrição do Critério	Situação
Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN - Consistência		Regular
Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN - Encaminhamento à SPPS		Regular
Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR - Consistência		Regular
Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR - Encaminhamento a partir de 2017		Regular

Outros		
Critério(s)	Descrição do Critério	Situação
Aplicações financeiras de acordo com Resolução do CMN - previsão legal		Regular
Existência de colegiado ou instância de decisão em que seja garantida a participação dos segurados		Regular
Inclusão de parcelas remuneratórias temporárias nos benefícios		Regular

Para tirar dúvidas sobre o extrato ou demais Itens relacionados aos RPPS entre em contato por meio do sistema GESCON-RPPS (<http://gescon.previdencia.gov.br/Gescon>) ou pelo telefone (61) 2021-5555.

Imprimir

Saltar para o Início [1] Salutar para o Menu [2]
Saltar para o conteúdo [3]

Versão: 1.40.0.11.00
(05/11/2020 17:55:49)

7

B-

Tracy

Extrato externo dos regimes previdenciários

Os campos precedidos com asterisco(*) são de preenchimento obrigatório.

Município de São João da Boa Vista - SP

Ente Federado: Município de São João da Boa Vista - SP

CNPJ Principal: 46.429.379/0001-50

CRP Vigente: N° 987083-191100, emitido em 18/11/2020. Estará vigente até 17/05/2021.

Data Pesquisa: 07/01/2021

Regime Vigente: Próprio de 01/05/1992 até 07/01/2021

Análise da Legislação

Critério(s)	Descrição do Critério	Situação
Acesso dos segurados às informações do regime		Regular
Caráter contributivo (Ente e Ativos - Alíquotas)		Regular
Caráter contributivo (Inativos e Pensionistas- Alíquotas)		Regular
Cobertura exclusiva a servidores efetivos		Regular
Concessão de benefícios não distintos do RGPS - previsão legal		Regular
Encaminhamento da legislação à SPS		Regular
Observância dos limites de contribuição do ente		Regular
Observância dos limites de contribuição dos segurados e pensionistas		Irregular
Regras de concessão, cálculo e reajustamento de benefícios		Regular
Utilização dos recursos previdenciários - Previsão legal		Regular

Auditoria dos RPPS

Critério(s)	Descrição do Critério	Situação
Aplicações Financeiras Resol. CMN - Adequação DAIR e Política Investimentos - Decisão Administrativa		Regular
Atendimento ao Auditor Fiscal em auditoria direta no prazo		Regular
Atendimento ao MPS em auditoria indireta no prazo		Regular
Caráter contributivo (Repasse) - Decisão Administrativa		Regular
Contas bancárias distintas para os recursos previdenciários		Regular
Escrituração Contábil - Consistência das Informações - Decisão Administrativa		Regular
Unidade gestora e regime próprio únicos		Regular
Utilização dos recursos previdenciários - Decisão Administrativa		Regular



Equilíbrio Financeiro e Atuarial



Critério(s)	Descrição do Critério	Situação
Equilíbrio Financeiro e Atuarial - Encaminhamento NTA, DRAA e resultados das análises		Irregular





Informações Contábeis




Critério(s)	Descrição do Critério	Situação
-------------	-----------------------	----------

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'B' and several other marks.

Informações Contábeis		
Critério(s)	Descrição do Critério	Situação
Adoção do plano de contas e dos procedimentos contábeis aplicados ao setor público		Regular
Envio das informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais		Regular

Informações Previdenciárias e Repasses		
Critério(s)	Descrição do Critério	Situação
Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR - Consistência e Caráter Contributivo		Regular
Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR - Encaminhamento à SPPS		Regular

Investimentos dos Recursos Previdenciários		
Critério(s)	Descrição do Critério	Situação
Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN - Consistência		Regular
Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN - Encaminhamento à SPPS		Regular
Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR - Consistência		Regular
Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR - Encaminhamento a partir de 2017		Regular

Outros		
Critério(s)	Descrição do Critério	Situação
Aplicações financeiras de acordo com Resolução do CMN - previsão legal		Regular
Existência de colegiado ou instância de decisão em que seja garantida a participação dos segurados		Regular
Inclusão de parcelas remuneratórias temporárias nos benefícios		Regular

Para tirar dúvidas sobre o extrato ou demais itens relacionados aos RPPS entre em contato por meio do sistema GESCON-RPPS (<http://gescon.previdencia.gov.br/Gescon>) ou pelo telefone (61) 2021-5555.

↳ whatsapp app

Saltar para o Início [1] Salutar para o Menu [2]
 Salutar para o conteúdo [3]

Versão: 1.40.0.11.00
 (05/11/2020 17:55:49)

Município de São João da Boa Vista - SP

Ente Federado: Município de São João da Boa Vista - SP

CNPJ Principal: 46.429.379/0001-50

CRP Vigente: N° 987083-191100, emitido em 18/11/2020. Estará vigente até 17/05/2021.

Data Pesquisa: 22/01/2021

Regime Vigente: Próprio de 01/05/1992 até 22/01/2021

Análise da Legislação

Critério(s)	Situação
Acesso dos segurados às informações do regime	Regular
Caráter contributivo (Ente e Ativos - Alíquotas)	Regular
Caráter contributivo (Inativos e Pensionistas - Alíquotas)	Regular
Cobertura exclusiva a servidores efetivos	Regular
Concessão de benefícios não distintos do RGPS - previsão legal	Regular
Encaminhamento da legislação à SPS	Regular
Observância dos limites de contribuição do ente	Regular
Observância dos limites de contribuição dos segurados e pensionistas	Irregular
Regras de concessão, cálculo e reajustamento de benefícios	Regular
Utilização dos recursos previdenciários - Previsão legal	Regular

Auditoria dos RPPS

Critério(s)	Situação
Aplicações Financeiras Resol. CMN - Adequação DAIR e Política Investimentos - Decisão Administrativa	Regular
Atendimento ao Auditor Fiscal em auditoria direta no prazo	Regular
Atendimento ao MPS em auditoria indireta no prazo	Regular
Caráter contributivo (Repasse) - Decisão Administrativa	Regular
Contas bancárias distintas para os recursos previdenciários	Regular
Escrituração Contábil - Consistência das Informações - Decisão Administrativa	Regular
Unidade gestora e regime próprio únicos	Regular
Utilização dos recursos previdenciários - Decisão Administrativa	Regular

Equilíbrio Financeiro e Atuarial

Critério(s)	Situação
Equilíbrio Financeiro e Atuarial - Encaminhamento NTA, DRAA e resultados das análises	Irregular

Informações Contábeis

Critério(s)	Situação
Adoção do plano de contas e dos procedimentos contábeis aplicados ao setor público	Regular
Envio das informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais	Regular

Informações Previdenciárias e Repasses

Critério(s)	Situação
Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR - Consistência e Caráter Contributivo	Regular
Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR - Encaminhamento à SPSS	Regular

Investimentos dos Recursos Previdenciários

Critério(s)	Situação
Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN - Consistência	Regular
Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN - Encaminhamento à SPSS	Regular
Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR - Consistência	Regular
Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR - Encaminhamento a partir de 2017	Regular

Outros

Critério(s)	Situação
Aplicações financeiras de acordo com Resolução do CMN - previsão legal	Regular
Existência de colegiado ou instância de decisão em que seja garantida a participação dos segurados	Regular
Inclusão de parcelas remuneratórias temporárias nos benefícios	Regular

Município de São João da Boa Vista - SP

Ente Federado: Município de São João da Boa Vista - SP

CNPJ Principal: 46.429.379/0001-50

CRP Vigente: Nº 987083-191100, emitido em 18/11/2020. Estará vigente até 17/05/2021.

Data Pesquisa: 06/04/2021

Regime Vigente: Próprio de 01/05/1992 até 06/04/2021

Análise da Legislação	
Critério(s)	Situação
Acesso dos segurados às informações do regime	Regular
Caráter contributivo (Ente e Ativos - Alíquotas)	Regular
Caráter contributivo (Inativos e Pensionistas- Alíquotas)	Regular
Cobertura exclusiva a servidores efetivos	Regular
Concessão de benefícios não distintos do RGPS - previsão legal	Regular
Encaminhamento da legislação à SPS	Regular
Observância dos limites de contribuição do ente	Regular
Observância dos limites de contribuição dos segurados e pensionistas	Regular
Regras de concessão, cálculo e reajustamento de benefícios	Regular
Utilização dos recursos previdenciários - Previsão legal	Regular

Auditoria dos RPPS	
Critério(s)	Situação
Aplicações Financeiras Resol. CMN - Adequação DAIR e Política Investimentos - Decisão Administrativa	Regular
Atendimento ao Auditor Fiscal em auditoria direta no prazo	Regular
Atendimento ao MPS em auditoria indireta no prazo	Regular
Caráter contributivo (Repasse) - Decisão Administrativa	Regular
Contas bancárias distintas para os recursos previdenciários	Regular
Escrituração Contábil - Consistência das Informações - Decisão Administrativa	Regular
Unidade gestora e regime próprio únicos	Regular
Utilização dos recursos previdenciários - Decisão Administrativa	Regular

Equilíbrio Financeiro e Atuarial	
Critério(s)	Situação
Equilíbrio Financeiro e Atuarial - Encaminhamento NTA, DRAA e resultados das análises	Regular

Informações Contábeis	
Critério(s)	Situação
Adoção do plano de contas e dos procedimentos contábeis aplicados ao setor público	Regular
Envio das informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais	Irregular

Informações Previdenciárias e Repasses	
Critério(s)	Situação
Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR - Consistência e Caráter Contributivo	Regular
Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR - Encaminhamento à SPPS	Regular

Investimentos dos Recursos Previdenciários
--

Regras de concessão, cálculo e reajustamento de benefícios	Regular
Utilização dos recursos previdenciários - Previsão legal	Regular

Auditoria dos RPPS	
Critério(s)	Situação
Aplicações Financeiras Resol. CMN - Adequação DAIR e Política Investimentos - Decisão Administrativa	Regular
Atendimento ao Auditor Fiscal em auditoria direta no prazo	Regular
Atendimento ao MPS em auditoria indireta no prazo	Regular
Caráter contributivo (Repasse) - Decisão Administrativa	Regular
Contas bancárias distintas para os recursos previdenciários	Regular
Escrituração Contábil - Consistência das Informações - Decisão Administrativa	Regular
Unidade gestora e regime próprio únicos	Regular
Utilização dos recursos previdenciários - Decisão Administrativa	Regular

Equilíbrio Financeiro e Atuarial	
Critério(s)	Situação
Equilíbrio Financeiro e Atuarial - Encaminhamento NTA, DRAA e resultados das análises	Regular

Informações Contábeis	
Critério(s)	Situação
Adoção do plano de contas e dos procedimentos contábeis aplicados ao setor público	Regular
Envio das informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais	Irregular

Informações Previdenciárias e Repasses	
Critério(s)	Situação
Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR - Consistência e Caráter Contributivo	Regular
Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR - Encaminhamento à SPPS	Regular

Investimentos dos Recursos Previdenciários	
Critério(s)	Situação
Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN - Consistência	Regular
Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN - Encaminhamento à SPPS	Regular
Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR - Consistência	Regular
Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR - Encaminhamento a partir de 2017	Regular

Outros	
Critério(s)	Situação
Aplicações financeiras de acordo com Resolução do CMN - previsão legal	Regular
Existência de colegiado ou instância de decisão em que seja garantida a participação dos segurados	Regular
Inclusão de parcelas remuneratórias temporárias nos benefícios	Regular

Para tirar dúvidas sobre o extrato ou demais itens relacionados aos RPPS entre em contato por meio do sistema GESCON-RPPS (<http://gescon.previdencia.gov.br/Gescon>) ou pelo telefone (61) 2021-5555.

Município de São João da Boa Vista - SP**Ente Federado:** Município de São João da Boa Vista - SP**CNPJ Principal:** 46.429.379/0001-50**CRP Vigente:** Nº 987083-191100, emitido em 18/11/2020. Estará vigente até 17/05/2021.**Data Pesquisa:** 22/04/2021

Regime Vigente: Próprio de 01/05/1992 até 22/04/2021

Análise da Legislação

Critério(s)	Situação
Acesso dos segurados às informações do regime	Regular
Caráter contributivo (Ente e Ativos - Alíquotas)	Regular
Caráter contributivo (Inativos e Pensionistas- Alíquotas)	Regular
Cobertura exclusiva a servidores efetivos	Regular
Concessão de benefícios não distintos do RGPS - previsão legal	Regular
Encaminhamento da legislação à SPS	Regular
Observância dos limites de contribuição do ente	Regular
Observância dos limites de contribuição dos segurados e pensionistas	Regular
Regras de concessão, cálculo e reajustamento de benefícios	Regular
Utilização dos recursos previdenciários - Previsão legal	Regular

Auditoria dos RPPS

Critério(s)	Situação
Aplicações Financeiras Resol. CMN - Adequação DAIR e Política Investimentos - Decisão Administrativa	Regular
Atendimento ao Auditor Fiscal em auditoria direta no prazo	Regular
Atendimento ao MPS em auditoria indireta no prazo	Regular
Caráter contributivo (Repasse) - Decisão Administrativa	Regular
Contas bancárias distintas para os recursos previdenciários	Regular
Escrituração Contábil - Consistência das Informações - Decisão Administrativa	Regular
Unidade gestora e regime próprio únicos	Regular
Utilização dos recursos previdenciários - Decisão Administrativa	Regular

Equilíbrio Financeiro e Atuarial

Critério(s)	Situação
Equilíbrio Financeiro e Atuarial - Encaminhamento NTA, DRAA e resultados das análises	Regular

Informações Contábeis

Critério(s)	Situação
Adoção do plano de contas e dos procedimentos contábeis aplicados ao setor público	Regular
Envio das informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais	Regular

Informações Previdenciárias e Repasses

Critério(s)	Situação
Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR - Consistência e Caráter Contributivo	Regular
Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR - Encaminhamento à SPPS	Regular

Investimentos dos Recursos Previdenciários

Regras de concessão, cálculo e reajustamento de benefícios	Regular
Utilização dos recursos previdenciários - Previsão legal	Regular

Auditoria dos RPPS

Critério(s)	Situação
Aplicações Financeiras Resol. CMN - Adequação DAIR e Política Investimentos - Decisão Administrativa	Regular
Atendimento ao Auditor Fiscal em auditoria direta no prazo	Regular
Atendimento ao MPS em auditoria indireta no prazo	Regular
Caráter contributivo (Repasse) - Decisão Administrativa	Regular
Contas bancárias distintas para os recursos previdenciários	Regular
Escrituração Contábil - Consistência das Informações - Decisão Administrativa	Regular
Unidade gestora e regime próprio únicos	Regular
Utilização dos recursos previdenciários - Decisão Administrativa	Regular

Equilíbrio Financeiro e Atuarial

Critério(s)	Situação
Equilíbrio Financeiro e Atuarial - Encaminhamento NTA, DRAA e resultados das análises	Regular

Informações Contábeis

Critério(s)	Situação
Adoção do plano de contas e dos procedimentos contábeis aplicados ao setor público	Regular
Envio das informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais	Regular

Informações Previdenciárias e Repasses

Critério(s)	Situação
Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR - Consistência e Caráter Contributivo	Regular
Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR - Encaminhamento à SPPS	Regular

Investimentos dos Recursos Previdenciários

Critério(s)	Situação
Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN - Consistência	Regular
Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN - Encaminhamento à SPPS	Regular
Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR - Consistência	Regular
Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR - Encaminhamento a partir de 2017	Regular

Outros

Critério(s)	Situação
Aplicações financeiras de acordo com Resolução do CMN - previsão legal	Regular
Existência de colegiado ou instância de decisão em que seja garantida a participação dos segurados	Regular
Inclusão de parcelas remuneratórias temporárias nos benefícios	Regular

Para tirar dúvidas sobre o extrato ou demais itens relacionados aos RPPS entre em contato por meio do sistema GESCON-RPPS (<http://gescon.previdencia.gov.br/Gescon>) ou pelo telefone (61) 2021-5555.

[15:48, 18/01/2021] Sérgio Dragão: Dr. Narlon boa tarde, como vai?

Aqui em São João tivemos a aprovação da Lei Complementar, em dezembro/2019, que majorou a alíquota de contribuição dos servidores para 14%, para entrar em vigor em abril de 2020.

Por conta da pandemia, o senhor Prefeito prorrogou a entrada em vigor da referida Lei Complementar para entrar em vigor em abril de 2021. Até dezembro/2020, nas "Análises da Legislação", no CADPREV, nossa situação estava toda REGULAR. Agora, no início de 2021, aparece como IRREGULAR o critério OBSERVÂNCIA DOS LIMITES DE CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS E PENSIONISTAS. É possível nos orientar ou encaminhar para o setor competente, como podemos regularizar essa situação. Agradecemos imensamente sua atenção.


[17:16, 18/01/2021] Dr.Narlon Secretário de Previdência: Boa tarde, Sérgio.

[17:17, 18/01/2021] Dr.Narlon Secretário de Previdência: Pedi para o pessoal analisar a situação.

[17:34, 18/01/2021] Sérgio Dragão: Ok. Dr. Narlon. Agradeço imensamente!

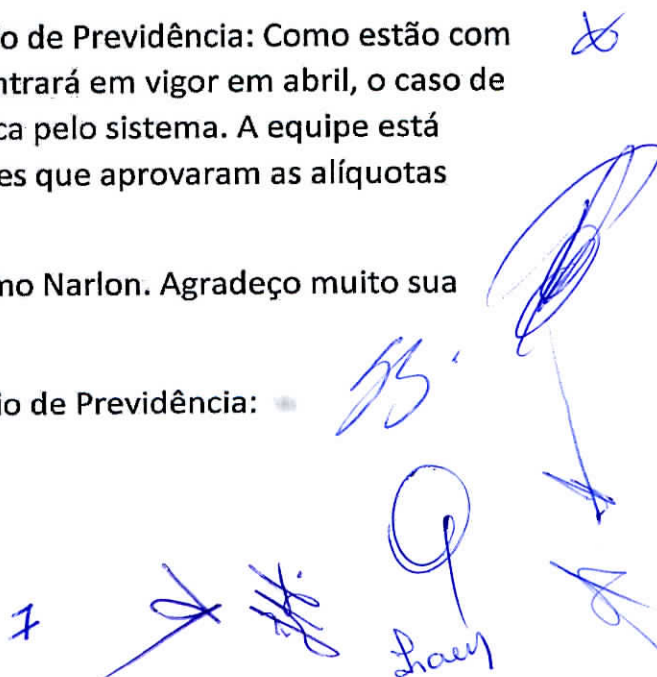
[08:10, 05/02/2021] Sérgio Dragão: Bom dia Dr. Narlon. Sem querer ser impertinente, será que o pessoal de sua equipe conseguiu analisar algo para nós? Grato.

[11:09, 05/02/2021] Dr.Narlon Secretário de Previdência: Bom dia, Sérgio. (Pode ficar à vontade para dispensar o "Dr.")

[11:12, 05/02/2021] Dr.Narlon Secretário de Previdência: Como estão com CRP válido até maio e a nova alíquota entrará em vigor em abril, o caso de SJBV ficará para regularização automática pelo sistema. A equipe está priorizando as análises manuais dos entes que aprovaram as alíquotas agora e estão com CRP vencido. 

[11:38, 05/02/2021] Sérgio Dragão: Ótimo Narlon. Agradeço muito sua atenção. Bom final de semana. 🙏

[11:57, 05/02/2021] Dr.Narlon Secretário de Previdência:



Handwritten blue signatures and initials at the bottom right of the page, including a large signature, a smaller signature, and several initials.

E-mail Contatos Agenda Tarefas Preferências **NARLON**

Fechar Responder Responder a todos Encaminhar Arquivar Apagar Spam Ações

NARLON



De: "Lígia Dragão" <ligiadrg@hotmail.com>

Para: "." <sergio.dragao@dglnet.com.br>

Dr. Narlon boa tarde, como vai?

Aqui em São João tivemos a aprovação da Lei Complementar, em dezembro/2019, que majorou a alíquota de contri

Por conta da pandemia, o senhor Prefeito prorrogou a entrada em vigor da referida Lei Complementar para entrar e estava toda REGULAR. Agora, no início de 2021, aparece como IRREGULAR o critério OBSERVÂNCIA DOS LIMITES DE competente, como podemos regularizar essa situação. Agradecemos imensamente sua atenção.

Como estão com CRP válido até maio e a nova alíquota entrará em vigor em abril, o caso de SJBV ficará para regular alíquotas agora e estão com CRP vencido.

Obter o Outlook para iOS

Responder - Responder a todos - Encaminhar - Mais ações

98228-1172

7

6

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature on the right and several smaller ones below it.



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 4.661, DE 28 DE ABRIL DE 2.020

“Dispõe sobre a inclusão do § 7º no Artigo 2º da Lei Complementar nº 4207, de 24 de outubro de 2.017”

(Autor: Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º - Fica incluído o § 7º no Artigo 2º da Lei Complementar nº 4.207, de 24 de outubro de 2.017, com a seguinte redação:

“ § 7º - Fica o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista – SÃO JOÃO PREV autorizado a transferir, no todo ou em parte, recursos financeiros da conta identificada pela sobra da despesa administrativa e caracterizada como taxa de administração, para o Plano Financeiro, cujos recursos serão destinados especificamente ao pagamento de benefícios do referido plano, no transcorrer do exercício financeiro de 2020.”

Art. 2º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e oito dias do mês de abril de dois mil e vinte (28.04.2020).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial Eletrônico
do Município nº 843 na edição
do dia 28/04/2020

Secretário-Geral

Aireson

+
[Handwritten signatures and initials]



São João da Boa Vista-SP, 28 de agosto de 2020.

OFÍCIO SÃO JOÃO PREV Nº 067/2020

Prezado Senhor,

Vimos por meio deste, em resposta ao solicitado por Vossa Senhoria na ata da 8ª reunião ordinária do Conselho Administrativo, informar o seguinte:

Não entendo como viável o pedido de Vossa Senhoria para encaminhamento do parecer jurídico interno do São João Prev a respeito da análise sobre a Lei Complementar nº 4.661/2020 à Secretaria de Previdência Social.

A inviabilidade deste pedido, ao meu ver, tem como justificativa o entendimento no sentido de que o parecer do jurídico do São João Prev é um documento interno da autarquia que pode ou não balizar as decisões do Superintendente, cujas opiniões ali exaradas a respeito de determinado assunto não são vinculativas ao gestor.

Cumprе ressaltar que o São João Prev, assim que soube da aprovação do projeto de lei resultante na Lei Complementar nº 4.661, de 28 de abril de 2020, prontamente encaminhou referida lei à Secretaria de Previdência Social, por meio do canal digital adequado a este fim, tendo sido verificado na análise dos critérios pela sua regularidade, constando como validada pela SPREV – conforme anexo.

Ademais, entendo que não há qualquer ilegalidade a ser questionada junto à SPREV no ato de pagar benefícios previdenciários, relativo à insuficiência financeira apurada no Plano Financeiro no exercício de 2020, com a sobra da taxa

RECEBIDO EM:
28/08/2020

Ass.: Sobelo da

7
53
[Handwritten signatures and initials]



São João Prev

Autarquia Municipal Criada
pela Lei 1.133 de 27/06/2003

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
CNPJ 05.774.894/0001-90**



de administração. Ao contrário, verifica-se a legalidade deste ato, autorizado pela Lei Complementar nº 4.661, de 28 de abril de 2020, cujo projeto de lei fora regularmente aprovado pelo Poder Legislativo e deve ser cumprido.

Neste sentido, entendo que os Conselheiros não podem ser responsabilizados por ato QUE NÃO APROVARAM. E, uma vez regularmente aprovado pelo Legislativo, o projeto de iniciativa do Chefe do Executivo, com as determinações ali positivadas devem ser cumpridas.

Reforçando o entendimento pela legalidade do ato praticado pelo São João Prev ao cumprir o determinado na Lei Complementar nº 4.661/2020, pois a Portaria nº 19.451, de 18 de agosto de 2020, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, trouxe alterações importantes a respeito da taxa de administração para custeio da organização e do funcionamento do órgão ou entidade gestora dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS).

Mencionada Portaria esclarece de forma inequívoca que a Taxa de Administração para o custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do órgão ou entidade gestora do RPPS *"poderá ser objeto, na totalidade ou em parte, de reversão para pagamento dos benefícios do RPPS, desde que autorizada na legislação do RPPS"*, não havendo, portanto, ao meu ver, qualquer irregularidade na aprovação da Lei Complementar nº 4.661/2020.

Por fim, informo que será acolhido o pedido determinado pelo Conselho na 8ª reunião ordinária realizada em 17.08.2020 para envio de ofício ao Sr. Prefeito Municipal, solicitando que apresente proposta de restituição dos valores da conta denominada sobra da taxa de administração, transferidos por força da Lei Complementar nº 4.661/2020, bem como, sobre a possibilidade de transferência dos recursos da sobra da taxa de administração para o Plano Previdenciário.

RECEBIDO EM:
28/10/2020
Ass.: Sobulo 2.º



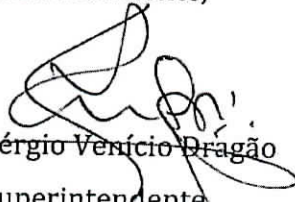
São João Prev
 Autarquia Municipal Criada
 pela Lei 1.133 de 27/06/2003

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
 DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
 CNPJ 05.774.894/0001-90**



Sendo este o assunto para o momento, aproveito a oportunidade para
 apresentar a Vossa Senhoria protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


 Sérgio Venício Dragão
 Superintendente

**AO ILUSTRÍSSIMO SR. JOÃO HENRIQUE DE PAULA CONSENTINO
 DD. MEMBRO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO SÃO JOÃO PREV**

Rua Senador Saravia, 136, Centro - 13.870-020 - São João da Boa Vista - SP
 (19) 3633-6268 / (19) 3631-5546 e-mail: instituto@saojoaoprev.sp.gov.br

7
 6
 35
 28/10/20
 São João da
 [Handwritten initials and signatures]

Detalhar Legislação

Dados do documento

Tipo Documento Lei Complementar	Situação Validada	Situação GRP
Número 4.661	Data do documento 28/04/2020	Assunto(s) • Taxa de Administração
Data da publicação 28/04/2020	Início da vigência 28/04/2020	
Fim da vigência	Local da publicação Diário Oficial	
Complemento Jornal Oficial Municipal nº 673	A legislação menciona anexo? Não	
Ente Federativo / UF São João da Boa Vista / SP	Usuário CLBER AUGUSTO NICOLAU LEME	
Necessita de análise? Sim	Declarada Inconstitucional? Não	

Ementa

"Dispõe sobre a inclusão do § 7º no Artigo 2º da Lei Complementar nº 4207, de 24 de outubro de 2017"

Descrição

Altera dispositivo da Lei Complementar nº 4.207, de 24 de outubro de 2017, no que se refere à sobra da despesa administrativa caracterizada como Taxa de Administração

Lista de Arquivos

Ações

25

Lista de Legislações que esta Legislação revogou

Imprimir Voltar

AVALIE

Handwritten notes and signatures in blue ink, including initials 'JB', 'Q', 'Hay', 'A', and a date stamp '28 08 20' with the name 'Nicolaus' written across it.

GesCon - Detalhe da Legislação
SPREV - Secretaria de Políticas de Previdência Social

Legislação: Lei Complementar - Número: 4.661 / 2020

de Arquivos	Tamanho (KB)	Tipo de Alteração/Revogação
de arquivo	196	Parcial
4.661.PDF		
de Legislações que esta Legislação revogou	Número/Ano	
de Documento	4.207 / 2017	
Complementar		

7

6

Handwritten signatures and stamps in blue ink. Includes a large arrow pointing right, several initials (JA, Jany, P, Q), and a rectangular stamp with the date "28 08 20" and "Julho 20".

São João da Boa Vista, 04 de setembro de 2020

OFÍCIO No. 072/2020

Senhor Prefeito,

Tendo em vista as reuniões EXTRAORDINÁRIA (14/08/2020) e ORDINÁRIAS DOS CONSELHOS ADMINISTRATIVO (17/08/2020) e FISCAL (20/08/2020) e considerando as respectivas atas, passamos abaixo às solicitações dos CONSELHOS, como segue:

- a) Conforme ata da REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA de 14/08/2020, os Conselheiros solicitam: **"...oficie-se por escrito ao Sr. Prefeito sobre a possibilidade de restituição dos valores que deixaram de ser repassados pelo Município para cobertura da insuficiência financeira do Plano Financeiro, mesmo que de forma parcelada, insuficiência esta que vem sendo coberta pela sobra da taxa de administração na forma autorizada pela Lei Complementar 4661/2020"**.
- b) Na ata da REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE 17/08/2020, os Conselheiros reiteram que: **"decidiram de forma unânime para solicitar ao Superintendente o encaminhamento de ofício ao Sr. Prefeito Municipal para que apresente proposta de restituição dos valores da conta denominada sobra da taxa administrativa, transferidos por força da Lei 4.661/2020."**
- c) Na mesma reunião consta que: **"Solicitam, também, para que conste no ofício a ser encaminhado ao Chefe do Executivo, que seja analisada a possibilidade de encaminhamento de lei para**



autorizar a transferência dos recursos existentes na conta sobra da taxa de administração para o Plano Previdenciário, como forma de preservar este ativo do Instituto e blindar estes recursos."

d) Já na REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL de 20/08/2020, os **"Conselheiros solicitam do Superintendente esclarecimentos e/ou justificativas com relação ao uso da sobra da Taxa de Administração para o pagamento de benefícios previdenciários do Plano Financeiro e apuração da Insuficiência Financeira repassada pelos entes."** **"A Conselheira Amélia Aparecida Guerreiro questiona a possibilidade da reposição dos valores não repassados da Insuficiência Financeira e quais as providências a serem tomadas para a cobrança dos eventuais valores."**

Destacamos que a legislação aplicada aos REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS em seu artigo 51, § 4º, da Portaria 464 de 19 de novembro de 2018 prevê que **"Os saldos remanescentes dos recursos destinados à Reserva Administrativa, apurados ao final de cada exercício, poderão ser revertidos para pagamento dos benefícios do RPPS, observando-se a legislação do ente federativo e mediante prévia aprovação de seu conselho deliberativo."** Tal procedimento foi ratificado pela Portaria 19.451, de 18 de agosto de 2020, que traz a seguinte redação: **Art. 1º. Inciso III, letra "c" - manutenção dos recursos relativos à Taxa de Administração, obrigatoriamente, por meio da Reserva Administrativa de que trata o § 3º do art. 51 da Portaria MF nº 464, de 2018, que:**

...

c) **poderá ser objeto, na totalidade ou em parte, de reversão para pagamento dos benefícios do RPPS, desde que autorizada na legislação do**

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several initials.



São João Prev
Juntos garantindo o futuro!

Autarquia Municipal criada
pela Lei 1133 - 27/06/2003

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
CNPJ 05.774.894/0001-90**

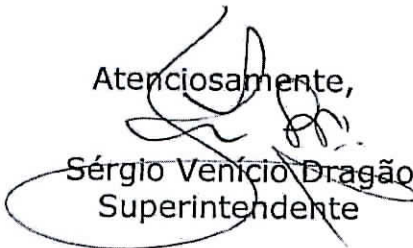


RPPS e aprovada pelo conselho deliberativo, vedada a devolução dos recursos ao ente federativo;

Portanto, em atendimento às solicitações de nossos Conselheiros encaminho o presente ofício para a manifestação de Vossa Excelência.

Contando com a costumeira atenção, subscevem-nos

Atenciosamente,


Sérgio Venício Dragão
Superintendente

**Ao
Exmo. Sr.
VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
DD. Prefeito Municipal
Nesta.**

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista
C.N.P. J: 05.774.894/0001-90

**AVISO DE LANÇAMENTO
CRÉDITO**

DATA: 09/03/2020

BANCO DO BRASIL S/A – C/C 15.918-2 DESCRIÇÃO	VALOR
FICHA 61 - REF.CONTRIB AMORT DÉF ATUARIAL – APORTE – PREFEITURA – COMPETÊNCIA 02/2020	1.124.804,10
TOTAL	1.124.804,10


Leandro Donizete Gonçalves
Auxiliar Previdenciário 2
Área Geral
RG: - 47.094.982-X

7
8
53

Laur





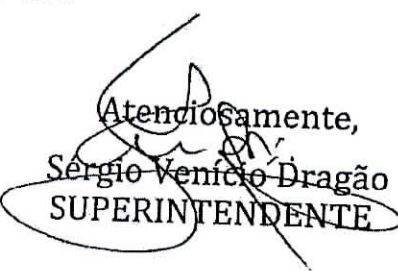
São João da Boa Vista, 04 de março de 2020.

Of. 025/2020

Senhor Prefeito:

Informamos que, em atendimento à Lei Complementar no. 4.574, de 05 de novembro de 2019, publicada em 08 de novembro de 2019, nos termos dos artigos 2º, 3º, 12, 15 e 16, os valores a serem repassados ao São João Prev, da competência de fevereiro/2020, referente a INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (Art.15) será de **R\$ 1.124.804,10 (Um milhão cento e vinte e quatro mil, oitocentos e quatro reais e dez centavos)**, realizando seu depósito no Banco do Brasil - Agência 0065-5, C/C 15.918-2; e o FUNDO DE OSCILAÇÃO DE RISCO (Art. 16) de **R\$ 46.037,26 (Quarenta e seis mil, trinta e sete reais e vinte e seis centavos)**, realizando seu depósito no Banco do Brasil - Agência 0065-5, C/C 57.315-9, até o dia 09 de março de 2020.

Sem mais para o momento, agradecendo sua especial atenção ao solicitado, subscrevemo-nos

Atenciosamente,

Sérgio Venício Dragão
SUPERINTENDENTE

Ao
Exmo. Sr.
VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
DD. Prefeito Municipal
Nesta.

RECEBIDO

Em: 04/03/2020

Rose



Aviso de lançamento

G33109074903198014
09/03/2020 08:00:28

Agência 65-5
Conta corrente 15918-2 INST PR SERV PUB SJBV MOV

Data 09/03/2020 Valor R\$ 1.124.804,10 C
Importe referente a Transferência recebida, 09/03 0065
2800-2 PM SJBV CTA MO, documento 65.000.002.800,
lote 12105, lançado a crédito em sua conta corrente, na
data acima.

(Um milhão, cento e vinte e quatro mil e oitocentos e quatro reais e dez centavos)

* Este aviso de lançamento não é válido como
comprovante da operação e demonstra apenas que
houve um lançamento em conta corrente.

Documento emitido por: SERGIO V DRAGAO em 09/03/2020 08:00:28

7 6

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large arrow pointing right, a circled signature, and the word "Shay" written vertically.

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista
C.N.P. J: 05.774.894/0001-90

**AVISO DE LANÇAMENTO
CRÉDITO**

DATA: 06/04/2020

BANCO DO BRASIL S/A – C/C 15.918-2 DESCRIÇÃO	VALOR
FICHA 61 - REF.CONTRIB AMORT DÉF ATUARIAL – APORTE – PREFEITURA – COMPETÊNCIA 03/2020	1.124.804,10
TOTAL	1.124.804,10


Ednéia Ridolfi
Auxiliar Previdenciário 1
Área Contabilidade
CRC 1SP 289.640/O-8











São João da Boa Vista, 02 de abril de 2020.

Senhor Prefeito:

Informamos que, em atendimento à Lei Complementar no. 4.574, de 05 de novembro de 2019, publicada em 08 de novembro de 2019, nos termos dos artigos 2, 3, 12, 15 e 16, os valores a serem repassados ao São João Prev, da competência de marco/20, referente a INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA Art.15) será de R\$ **1.124.804,10 (Um milhão cento e vinte e quatro mil, oitocentos e quatro reais e dez centavos)**, realizando seu depósito no Banco do Brasil - Agência 0065-5, C/C 15.918-2; e o FUNDO DE OSCILAÇÃO DE RISCO Art. 16) de R\$ 46.037,26 (**Quarenta e seis mil, trinta e sete reais e vinte e seis centavos**), realizando seu depósito no Banco do Brasil - Agência 0065-5, C/C 57.315-9, até o dia 07 de abril de 2020.

Em razão a Portaria 033/2020 que suspendeu as atividades do São João Prev no período de 31/03/2020 até 15/04/2020 excepcionalmente os valores cobrado de aporte serão o mesmo do mês anterior após o dia 15 do corrente os valores serão recalculados.

Sem mais para o momento, agradecendo sua especial atenção ao solicitado, subscrevemo-nos

JOSÉ CARLOS DA SILVA DÓRIA
SUPERITENDENTE INTERINO

Exmo. Sr.
VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
DD. Prefeito Municipal

7
6
[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Aviso de lançamento

G3382308150528961
23/04/2020 08:41:04

Agência 65-5
Conta 15918-2 INST PR SERV PUB SJBV MOV
corrente

Data 06/04/2020 Valor R\$ 1.124.804,10 C
Importe referente a Transferência recebida, 06/04 0065
2800-2 PM SJBV CTA MO, agência de origem 0065,
documento 550.065.000.002.800, lote 99015, lançado a
crédito em sua conta corrente, na data acima.
(Um milhão, cento e vinte e quatro mil e oitocentos e quatro reais e dez centavos)

* Este aviso de lançamento não é válido como
comprovante da operação e demonstra apenas que
houve um lançamento em conta corrente.
Documento emitido por: SERGIO V DRAGAO em 23/04/2020 08:41:04

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature on the right and several smaller ones below it.

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista
C.N.P. J: 05.774.894/0001-90

AVISO DE LANÇAMENTO
CRÉDITO

DATA: 14/04/2020

BANCO DO BRASIL S/A – C/C 15.918-2	
DESCRIÇÃO	VALOR
FICHA 61 – REF. <u>DEVOLUÇÃO</u> CONTRIB AMORT DÉF ATUARIAL – APORTE – PREFEITURA – COMPETÊNCIA 03/2020	22.204,83
TOTAL	22.204,83

Ednéia Ricolfi
Ednéia Ricolfi
Auxiliar Previdenciário 1
Área Contabilidade
CRC 1SP 289.640/O-8

7
B
P
P
P



São João da Boa Vista, 14 de abril de 2020.

Of. 034/2020

Senhor Prefeito

Em razão a Portaria 033/2020 que suspendeu as atividades do São João Prev no período de 31/03/2020 até 15/04/2020 excepcionalmente os valores cobrados de aporte foram o mesmo do mês anterior (fevereiro), os valores foram recalculados conforme demonstra Memória de Cálculo e ofício 032/2020 anexo. Foram apuradas as diferenças do mês de março/2020 no valor de **R\$ 22.204,83** (Vinte e dois mil, duzentos e quatro reais e oitenta e três centavos) referente a **INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (Art.15)** e **R\$ 394,57** (Trezentos e noventa e quatro reais e cinquenta e sete centavos) do **FUNDO DE OSCILAÇÃO DE RISCO (Art. 16)**. Totalizando o valor de **R\$ 22.599,40** (Vinte e dois mil, quinhentos e noventa e nove reais e quarenta centavos) que serão oportunamente devolvidos através de depósito no Banco do Brasil - Agência 0065-5, C/C 2.800-2.

Sem mais para o momento, agradecendo sua especial atenção ao solicitado, subscrevemo-nos

Atenciosamente,

Livia Ricetti Oliveira
Diretora Adm/Financeira

Ao
Exmo. Sr.
VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
DD. Prefeito Municipal
Nesta.



São João da Boa Vista, 14 de abril de 2020.

Of. 032/2020

Senhor Prefeito:

Informamos que, em atendimento à Lei Complementar no. 4.574, de 05 de novembro de 2019, publicada em 08 de novembro de 2019, nos termos dos artigos 2º, 3º, 12, 15 e 16, os valores a serem repassados ao São João Prev, da competência de março/2020, referente a INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (Art.15) será de **R\$ 1.102.599,27 (Um milhão cento e dois mil, quinhentos e noventa e nove reais e vinte e sete centavos)**, realizando seu depósito no Banco do Brasil - **Agência 0065-5, C/C 15.918-2**; e o FUNDO DE OSCILAÇÃO DE RISCO (Art. 16) de **R\$ 45.642,69 (Quarenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e dois reais e sessenta e nove centavos)**, realizando seu depósito no Banco do Brasil - **Agência 0065-5, C/C 57.315-9**.

Sem mais para o momento, agradecendo sua especial atenção ao solicitado, subscrevemo-nos

Atenciosamente,

Livia Ricetti Oliveira
Diretora Adm/Financeira

Ao
Exmo. Sr.
VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
DD. Prefeito Municipal
Nesta.



São João Previsão

Autarquia Municipal criada pela Lei 1133 - 27/08/2003

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

CNPJ 05.774.894/0001-90



PLANO FINANCEIRO - PREFEITURA

APORTE LC 4.574/2019

	B. CÁLCULO		MARÇO/2020
CONTRIBUIÇÕES			
ENTE - SERVIDORES ATIVOS - PLANO FINANCEIRO (835)	3.222.144,85	11%	354.436,03
CONTRIBUIÇÃO APOSENTADOS		11%	50.019,01
CONTRIBUIÇÃO PENSIONISTAS		11%	1.034,32
ENTE - PARTE PATRONAL SERVIDORES ATIVOS (835)	3.222.144,85	22%	708.872,08
COMPREV			329.483,66
PARCELAMENTO			186.650,95
SOMA		I	1.630.496,05
FOLHAS DE PAGAMENTOS			
(-) FOLHA DE APOSENTADOS - 472SERVIDORES	2.481.494,99		2.480.932,61
REDUTOR TETO MUNICIPAL	562,38		252.162,71
(-) FOLHA DE PENSIONISTAS - 87 PENSIONISTAS			
SOMA FOLHA DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS - 552 SERVIDORES		II	2.733.095,32
INSUFICIENCIA FINANCEIRA		(I-II)	-1.102.599,27
APORTE LEI 4.574/2019			-1.102.599,27
FUNDO DE OSCILAÇÃO DE RISCO	2.733.095,32	1,67%	45.642,69
RESSARCIMENTO SALÁRIO FAMÍLIA - LC 4599/2019 E PORTARIA 105/2019			51,32
PREFEITURA			



Emissão de comprovantes

14/04/2020 - BANCO DO BRASIL - 12:46:29
006500065 SEGUNDA VIA 0003

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: INST PR SERV PUB SJBV MOV
AGENCIA: 0065-5 CONTA: 15.918-2

=====

DATA DA TRANSFERENCIA	14/04/2020
NR. DOCUMENTO	660.065.000.002.800
VALOR TOTAL	22.204,83

***** TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: PM SJBV CTA MOVIMENTO
AGENCIA: 0065-5 CONTA: 2.800-2
NR. DOCUMENTO 660.065.000.015.918
=====

NR.AUTENTICACAO	5.1C8.CE4.4F1.4D7.AE9
-----------------	-----------------------

Transação efetuada com sucesso por: JC212901 LIVIA R OLIVEIRA.

Handwritten notes and signatures in blue ink, including a checkmark, the number '7', and several illegible signatures.

